



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.925, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**  
(DOM 30.06.2022 – N. 5374, ANO XXIII)

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas de forma contínua nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida, no âmbito do município de Manaus, a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** Incluem-se nesta Lei, também, todas as escolas localizadas no município de Manaus.

**Art. 2.º** Os mecanismos descritos nesta Lei dar-se-ão por:

I – palestras;

II – **workshops**;

III – atividades lúdicas.

**Parágrafo único.** Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta Lei.

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal de Manaus adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.06.2022 – Edição n. 5374, Ano XXIII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5374 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.925, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas de forma contínua nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida, no âmbito do município de Manaus, a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** Incluem-se nesta Lei, também, todas as escolas localizadas no município de Manaus.

**Art. 2.º** Os mecanismos descritos nesta Lei dar-se-ão por:

- I – palestras;
- II – **workshops**;
- III – atividades lúdicas.

**Parágrafo único.** Os mecanismos para a prevenção às drogas não se limitam apenas aos descritos nesta Lei.

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal de Manaus adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.926, DE 30 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE** sobre a organização do Arquivo Público, cria o Conselho Municipal de Arquivos (COMARQ) e o Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ) no âmbito do município de Manaus, define as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados e adota outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

**Art. 2.º** É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 3.º** Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

**Art. 4.º** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

**Art. 5.º** Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados considerados de interesse público e social para o Município de Manaus.

**Art. 6.º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – SINAR: Sistema Nacional de Arquivos;
- II – CONARQ: Conselho Nacional de Arquivos;
- III – SISMARQ: Sistema Municipal de Arquivos;
- IV – COMARQ: Conselho Municipal de Arquivos;
- V – CPAD: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

### CAPÍTULO II DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 7.º** Fica organizado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente à Casa Civil, utilizando a dotação orçamentária da própria Secretaria, tendo as seguintes competências:

- I – acompanhar e implementar a política municipal de arquivos, definida pelo Conselho Municipal de Arquivos;